



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000

E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2017 - 2020

PROJETO DE LEI N. 029/2018

SÚMULA: ALTERA A CARGA HORÁRIA DO CARGO DE AGENTE UNIVERSITÁRIO – ADVOGADO, INSTITUIDOS PELAS LEIS MUNICIPAIS Nº 800/2004 QUE DISPOE SOBRE O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DO MUNICÍPIO DE ASSAÍ, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SACIONO A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º. Fica alterada a Jornada de Trabalho do cargo efetivo de Agente Universitário - Advogado do quadro de servidores do Município de Assaí, passando de 40 (quarenta) horas semanais para 20 (vinte) horas semanais, alterando as disposições contidas na Lei Municipal nº 800/2004.

Art. 2º. Ficam criadas 02 (duas) vagas de Agente Universitário – Advogado, no quadro de vagas do Município de Assaí.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todo e qualquer dispositivo que trate matéria contrária.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ AOS 28 DE MARÇO DE 2018.

ACÁCIO SECCI
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2017 - 2020

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O presente Projeto visa garantir a isonomia, permitindo com que o cargo de Advogado efetivo seja preenchido no âmbito do concurso público a ser realizado, eis que, a carga horária adotada pelo antigo plano de cargos se mostra deveras extensiva relativa às condições contidas em lei federal que garante carga inferior.

Neste sentido, convém observar que, correlacionado aos Advogados Públicos, há previsão no Estatuto da Advocacia, vide Lei Federal nº 8.906/1994, em seu Artigo 7º, I, que ao advogado é direito: “*I- exercer, com liberdade, a profissão em todo território nacional*”.

Também, é previsto a independência profissional constante do Art. 18, que garante a possibilidade desta redução de carga horária, eis que: “*Art.18. A relação de emprego, na qualidade de advogado, não retira a isenção técnica nem reduz a independência profissional inerente à advocacia.*”, garantindo assim todos os deveres inerentes a profissão perante a municipalidade.

Diz com bastante clareza a Lei Federal, que contraria a instituída por este Município, em seu Art. 20, a relativização da carga horária que:

*“Art. 20. A jornada de trabalho do advogado empregado, no exercício da profissão, **não poderá exceder a duração diária de quatro horas contínuas e a de vinte horas semanais**, salvo acordo ou convenção coletiva ou em caso de dedicação exclusiva.”*

Desse modo, uma vez que trata de uma lei que busca senão o interesse público acima de tudo a permissibilidade, no sentido de garantir com essa redução a maior participação e permanência de profissionais no quadro efetivo do município cumprindo com o que estabelece a lei federal, a aprovação de Vossas Senhorias é o que se espera até porquanto a realidade de todos os demais municípios a mencionar São Sebastião da Amoreira, Nova América da Colina, Santa Cecília do Pavão, Cornélio Procópio, Ibiporã entre



Prefeitura do Município de Assaí

**LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER**

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2017 - 2020

outras assim como as casas legislativas, inclusive vossos profissionais, adotam a carga horária unificada de 20 (vinte) horas semanais, em cumprimento a Lei Federal.

Também justifica-se porquanto, há claro afastamento dos profissionais concursados para exercerem tal carga horária (Precedentes históricos), tanto que, visivelmente do ultimo concurso todos os candidatos aprovados tiveram seus pedidos de exoneração protocolados, o que fez com que a Municipalidade ficasse carente deste profissional efetivo, e desse modo, renovamos os votos de estima e consideração desta ilustre Casa de Leis.

É diante desta e de outras leis que permitirão que o concurso a ser realizado na brevidade possa garantir um quadro efetivo de profissionais fixos regulando toda a situação relativa a servidores no Município de Assaí.

É a justificativa.

Assaí 28 de março de 2018.

ACÁCIO SECCI

Prefeito Municipal